



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, Nº 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná



## CONTRATO Nº 40176

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, E A EMPRESA BELIDOM TRANSPORTE DE PACIENTE LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.649/0001-04, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. André Luis Bovo, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.021-4/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 037.151.789-30 e:

**CONTRATADO:** BELIDOM TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Joaçaba, nº 826, sala A, cidade de Loanda, CEP 87.900,00, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 04.346.925/0001-40, neste ato representada por Sandra Mara Belini Domingos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Loanda, Estado do Paraná, sito a Rua Moisés Lupion, nº 471 inscrito no CPF/MF Sob nº. 933.775.689-72, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 40/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 40/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS PACIENTES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE SÃO JORGE DO IVAI PARA A CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.**

Item	Descrição: Serviços de transportes de pacientes de SÃO JORGE DO IVAI à Curitiba e Região Metropolitana – IDA E VOLTA	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pacientes sentados	240	Unid.	198,00	47.520,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 40/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, de 12 meses contados a partir da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, Nº 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná



§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

10.006.10.301.0011.2.101 – Manter os Serviços de Atendimento a Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

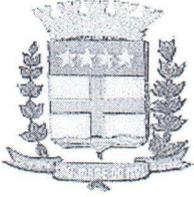
- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 40/2017, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, N° 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná



A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 40/2017**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 40/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de São Jorge do Ivaí/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

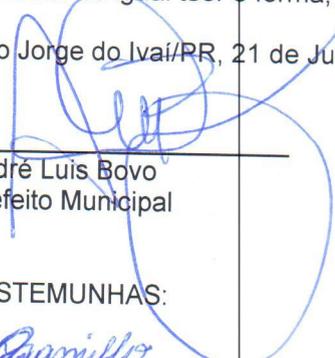
§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

São Jorge do Ivaí/PR, 21 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
André Luis Bovo  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mariana Vansan Camillo  
CPF: 091.127.299-22  
RG: 10.324.137-1

  
\_\_\_\_\_  
BELIDOM TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA-ME  
Sandra Mara Belini Domingues

  
\_\_\_\_\_  
Nome: João Paulo Moreno  
CPF: 086963862-78

04.346.925/0001-40  
BELIDOM TRANSPORTE DE  
PACIENTES LTDA.  
RUA JOAÇABA, 826  
CENTRO - CEP 87900-000  
LOANDA - PARANÁ